



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/PMNP/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER À DESAFETAÇÃO E
POSTERIOR AFETAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da área pública municipal correspondente a 6.620,80 m² (seis mil, seiscentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situada no Bairro São João II, desocupada e sem edificação, objeto da matrícula nº 19.634 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte – MG, conforme mapa de situação anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo (matrícula 19.634) deixará de ser considerada área institucional do bairro São Miguel, permanecendo como apenas parte integrante do bairro São João II.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a afetação da área pública municipal correspondente a 6.620,80 m² (seis mil, seiscentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizada na área remanescente do bairro São Miguel, objeto da matrícula nº 11.413 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte – MG, como área institucional pertencente a esse bairro, conforme mapa de situação anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 10 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº

298125

SANCIONADA

18 JUN. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo





SIRGAS 2000
FUSO 23K
MERIDIANO 45°W

SITUAÇÃO ATUAL

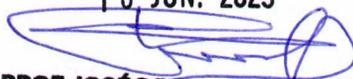
ÁREA 3B					
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
7	7A	7.878.739,812	219.503,499	53°46'07"	38,63 m
7A	267A	7.878.739,811	219.751,701	93°15'45"	248,60 m
267A	267	7.878.965,765	219.973,412	183°33'32"	18,46 m
267	268	7.878.714,858	219.750,159	183°33'32"	19,75 m
268	269	7.878.722,510	219.609,160	273°06'23"	141,21 m
269	270	7.878.723,190	219.597,460	273°19'35"	11,72 m
270	7	7.878.731,124	219.472,335	273°37'41"	125,38 m

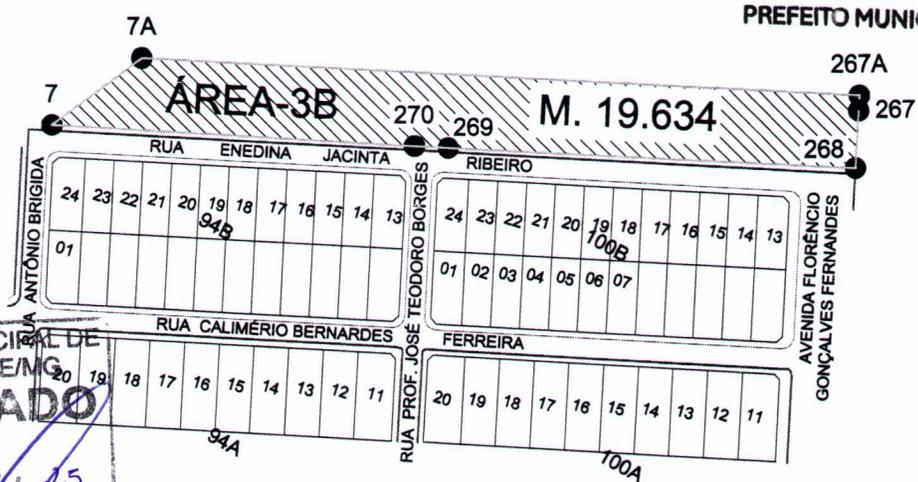
Área: 6.620,80 m²
PÉRIMETRO 590,55 m

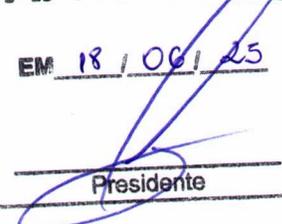


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 298125
SANCIONADA

18 JUN. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO
EM 18/06/25

Presidente

LOCAÇÃO

ESCALA 1/2000


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


João Vitor de Sousa Neto
Eng. Civil - CREA/MG 188.687/D

Título: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 024 DE 10 DE JUNHO 2025	DATA: 10/06/2025
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	ÁREA: 6.620,80m ²
LOCAL: ÁREA 3B - MATRÍCULA 19.634 - RUA ENEDINA JACINTA RIBEIRO	



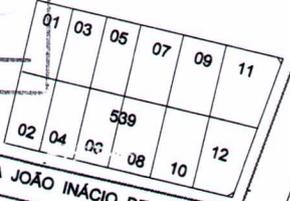
SIRGAS 2000
FUSO 23K
MERIDIANO 45°W

SITUAÇÃO FUTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM 18/06/25

Presidente



AVENIDA JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA



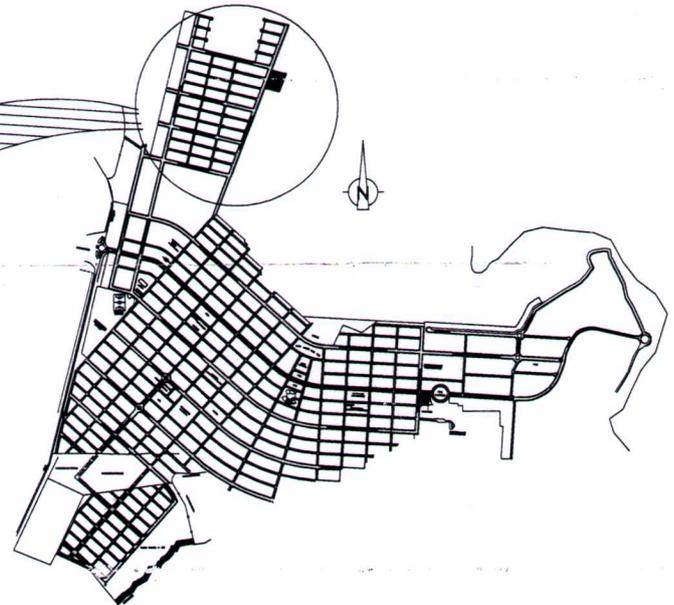
RUA NORBERTO DAVID DE OLIVEIRA



RUA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA



RUA JOÃO PAULO DA COSTA



PATRIMÔNIO PÚBLICO
ÁREA REMANESCENTE



PATRIMÔNIO PÚBLICO
ÁREA REMANESCENTE

PATRIMÔNIO PÚBLICO
ÁREA REMANESCENTE

QUADRA 538A - LOTE 01		
DESCRIÇÃO DA ÁREA		
FRENTE	110,62m	AVENIDA CARLENE RODOVALHO PEREIRA
FUNDO	110,13m	PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREA REMANESCENTE
L. DIREITO	60,43m	PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREA REMANESCENTE
L. ESQUERDO	60,49m	PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREA REMANESCENTE
TOTAL	6.620,80m²	PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREA REMANESCENTE

LOCAÇÃO

ESCALA 1/2000

João Vitor de Sousa Neto
Eng. Civil - CREA/MG 188.687/D

Título:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 024 DE 10 DE JUNHO 2025	DATA:	10/06/2025
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	ÁREA:	6.620,80m²
LOCAL:	QUADRA 538A - LOTE 01 - ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 11.413 - AVENIDA CARLENE RODOVALHO PEREIRA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/PMNP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 024/PMNP/2025**, que **autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação e posterior afetação de área pública municipal**, com a finalidade específica de regularizar o Loteamento do Bairro São Miguel.

Cumpre esclarecer que, após aprovação do Loteamento do Bairro São Miguel, foi editada a **Lei Complementar Municipal n. 271, de 22 de dezembro de 2023**, dispondo sobre a alteração do projeto arquitetônico respectivo, especificamente para desafetar a área institucional que era reservada a esse bairro e transformá-la em lotes para comercialização (matrículas 11.720, 11.721 e 11.722), com a afetação de uma área verde situada no Bairro São João II (matrícula n. 19.634), como forma de **compensar** a área institucional subtraída do Bairro São Miguel, com prejuízo para os coeficientes urbanísticos envolvidos.

Ou seja, o Bairro São Miguel perdeu a sua área institucional, que poderia ser destinada a praça, escola, campo de futebol, academia ao ar livre, etc, em contrariedade a Lei n. 6.766/79 e ao interesse coletivo.

Segundo artigo 17 da Lei n. 6.766/79:



Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, **não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador**, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

Note-se que a desafetação das áreas institucionais mencionadas na Lei Complementar n. 271/2023 não poderia ser alterada após a aprovação do loteamento, o que a torna ilegal, por descaracterizar o loteamento aprovado pelo próprio Município.

É necessário, portanto, corrigir esse erro, devolvendo ao loteamento do Bairro São Miguel uma área institucional, a fim de que os seus moradores possam dela usufruir.

No entanto, não é possível anular a desafetação das áreas que resultaram nas matrículas 11.720, 11.721 e 11.722, pois já foram alienadas para construção de moradias. Será necessário afetar outra área **contígua ao Bairro São Miguel**, a fim de restabelecer aos moradores desse bairro o direito a espaços livres de uso comum, como exigido pela Lei n. 6.766/79.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Nesse caso, será afetada a área descrita na matrícula n. 11.413 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, MG, pois preenche os requisitos legais para tanto.

E a área do Bairro São João II, constante da matrícula n. 19.634, que havia sido afetada como área institucional do Bairro São Miguel, de forma totalmente irregular, e que até hoje estava sem qualquer utilização por parte da população, deverá ser então desafetada dessa finalidade imprópria e regularizada pelo Município.

Isso se dará por meio de sua afetação a uma finalidade realmente social e legítima, qual seja, a construção de moradias.

A execução desse programa contribuirá para uma ação estratégica da Administração Pública Municipal, pautada na promoção do direito social à moradia e no enfrentamento do déficit habitacional que ainda atinge significativa parcela da população de baixa renda, observados os critérios de vulnerabilidade e necessidade previamente definidos em projetos sociais do Município.

Assim, submeto à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua **análise em regime de urgência**, em razão da necessidade de dar prosseguimento às tratativas administrativas e técnicas junto aos órgãos competentes, inclusive para viabilização de convênios e recursos destinados à construção das unidades habitacionais.

Certo de poder contar com o elevado espírito público e sensibilidade social dos ilustres membros desta Casa Legislativa, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. José Divino da Silva

Prefeito Municipal

